

**Nélia Amaral**

---

**De:** Paulo Monjardino [paulo@mail.angra.uac.pt]  
**Enviado:** quinta-feira, 28 de Abril de 2005 14:04  
**Para:** Nélia Amaral  
**Assunto:** Parecer sobre proposta de decreto legislativo regional  
**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Vermelho

Exma. Sra. Deputada Nélia Amaral

Junto envio o parecer da Associação de Pais e Encarregados de Educação sobre a proposta de decreto legislativo regional "Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário". Facilmente perceberá que concordamos com muitos pontos desta proposta, mas também discordamos de alguns pontos essenciais. Dentro dos pontos que concordamos destacamos a responsabilização sancionatória de encarregados de educação, não obstante termos dúvidas da sua aplicabilidade. Dentro dos pontos que discordamos, destacamos a desresponsabilização dos alunos, ao ponto de permitir a sua progressão nos estudo num determinado ano lectivo, mesmo que ultrapasse o limite de faltas estipulado. Também há um conjunto de observações importantes que gostaríamos que tivessem em conta, cuja descrição é efectuada no texto que lhe envio em anexo a esta mensagem.

Grato pela sua atenção

Paulo Monjardino

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1540 Proc. Nº 102
Data:	05/05/04

28-04-2005

PARECER SOBRE PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
ESTATUTO DO ALUNO DO ENSINO SECUNDÁRIO

I  
PREÂMBULO

1º PARÁGRAFO

Não se descortina a razão para a referência ao diploma da Região Autónoma da Madeira, já que no exercício do poder legislativo da Região Autónoma dos Açores, apenas há que respeitar os princípios enformadores desse mesmo poder definidos na Constituição da República Portuguesa. E tanto pior nos parece a referência quanto dela se parece poder deduzir que o que se pretende é legitimar o exercício do poder legislativo nesta matéria, já que, em diploma da Região Autónoma da Madeira, o Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização prévia, apenas não se terá conformado com uma das normas que contrariava o princípio fundamental de participação na gestão democrática da escola.

Chama-se a atenção que onde se diz "... tem vindo...", deve dizer-se "...têm vindo...".

2º PARÁGRAFO E SEQUINTE

É neste parágrafo e seguintes que encontramos a nossa maior diferença de perspectiva com as orientações desta proposta de decreto-lei regional. Discordamos profundamente da não existência de retenção automática nos diversos ciclos do ensino básico quando for ultrapassado o limite de faltas injustificadas, pelas seguintes razões:

- Aos alunos são definidas regras de participação que, se não forem cumpridas, não lhes é atribuída uma responsabilidade directa, mas sim apenas aos seus encarregados de educação;
- Com esta medida está-se a dar uma forte indicação que os compromissos podem não ser cumpridos sem se ser penalizado por tal;
- Na nossa opinião essa opção promoverá o absentismo dos alunos;
- A experiência de décadas dos alunos reterem por excederem o limite de faltas deve ter confirmado a importância desta medida, como parece ser demonstrado a manutenção de tal medida no decreto-lei nº 30/2002 de 20 de Dezembro;
- Os alunos, mesmo os de meios familiares desfavorecidos, não devem ser tratados como uns pobres coitados, pois correm o risco de se afirmarem como tal.
- Importará realçar que medidas que permitem a progressão dos alunos sem retenção ou com retenção excepcional que não sejam acompanhadas de outras como as referidas, apenas permitem mascarar o sistema de ensino e pior o nível de conhecimentos dos alunos desta Região Autónoma dos Açores, colocando em igualdade de condições situações de facto que o não são. Estaremos a viabilizar que todos aqueles que possuem o 9º ano de escolaridade possam em hipótese querer prosseguir estudos, ingressando no ensino secundário e continuando a persistir no absentismo, no insucesso e na perturbação da ordem uma vez que os seus objectivos não serão certamente mais elevados. A cidadania não se coloca apenas com a posse ou não da escolaridade obrigatória. Deve colocar-se muito antes. E se os pais e encarregados de educação responsáveis pelas condições sociais e familiares de origem destes injustiçados alunos não têm condições para os fazer perceber dos deveres e direitos de cidadania, que o faça a escola com a ajuda de outras entidades

se for preciso. Não é libertando-nos destes alunos pela sua progressão que contribuimos séria e honestamente com a função de preparar seres capazes de viver em pleno a cidadania. Repare-se que, nestes moldes, o acesso ao ensino secundário vai perpetuar a " inutilidade da frequência no que respeita à obtenção do sucesso" a um nível que deveria ser já o da preparação pré-universitária.

## II DO DIPLOMA

Não sei em que medida se poderá considerar que o presente acto legislativo se conforma com os princípios da Lei Geral da República tida como ponto de referência. Será que a retenção, ainda que inútil, por falta de assiduidade não deverá ser um princípio a aplicar a todo o território nacional?

## III DO REGULAMENTO

### ARTº 7º nº 2

A primeira matrícula abrange os menores que nesse ano perfaçam a idade legalmente fixada pra o ingresso na escolaridade obrigatória. Determina-se. Desta forma e independentemente do mês em que se completa a idade, há o dever de aceitar a matrícula.

### ARTº 9º

Parece-nos que há demasiados registos do percurso académico dos alunos. Parece-nos haver redundância entre os 4 instrumentos de registo. A prática parece demonstrar que, quando determinado processo administrativo é complexo e laborioso, mais cedo ou mais tarde não será cumprido. Por isso sugere-se que se pense numa forma de registo igualmente completa, mas menos complexa.

### ARTº 10º

A comunidade educativa encontra aqui a sua consagração.

As suas competências estão definidas no nº 1 e a sua composição está fixada no nº 2 sendo que todos os intervenientes participam nela nos termos das suas responsabilidades e competências.

Ora vejamos:

- Os professores são responsáveis pela condução do processo de ensino aprendizagem, na sala de aula nas demais actividades da escola.
- Aos directores de turma ou o professor titular, no 1º ciclo do ensino básico, competem entre outras, a tarefa de articular " ... a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes ... "
- Os pais e encarregados de educação têm o poder- dever de dirigirem a educação dos filhos e educandos, devendo, entre outras responsabilidades que lhe são cometidas, participar na vida da escola (como?), colaborar no processo de ensino aprendizagem (como?), contribuir para a preservação da disciplina da escola (como? Na estrita medida do seu filho ou educando?!), em especial quando para tal forem solicitados, contribuir para o correcto apuramento dos factos em

processo disciplinar que incida sobre o seu educando (correcto apuramento? Na estrita medida do que conhece), contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na escola (como?), integrar activamente a comunidade educativa, informando-se, sendo informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo (como? com que eficácia? em que estrutura? com que capacidade de intervenção e acção?) e comparecer na escola quando julgue necessário (limitado ao período de atendimento do director de turma!) e quando chamado (normalmente quando algo de menos bom se passa. Porque não instituir um mecanismo que obrigue os directores de turma a convocar os pais que por regra não se deslocam à escola?).

- Os alunos, atenta a sua idade e capacidade de discernimento, são responsáveis pelas obrigações decorrentes dos seus direitos e por contribuírem para efectivação dos direitos dos outros.
- O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa ( como? ), contribuindo em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação ( como? De que forma? ) para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
- Quando esteja em causa a saúde, segurança ou educação podem ser chamadas outras entidades públicas, privadas ou solidárias competentes.
- As competências e responsabilidades não constam deste anexo.

Tudo quanto se consagra é legítimo. Do ponto de vista dos pais e encarregados de educação do que se trata é de efectivar o direito/dever de participação activa na vida da escola, tendo o direito de ver respondidas as respectivas dúvidas e inquietações. Há que consagrar esses mecanismos e, quem sabe, sanções para a escola que os não cumprir.

#### ARTº 11º

Onde é que vem consagrado que os professores devem cumprir o Projecto Educativo da Escola (PEE)? Provavelmente a maioria dos professores da Região desconhece o PEE da sua escola, pelo que não o podem cumprir.

Não se faz qualquer menção ao facto de nada e ninguém assegurar que os alunos adquiram as competências que devriam adquirir. É impressionante que ninguém se preocupe de facto com isso. Poder-se-ia estimular os professores a encontrar soluções alternativas, de serem monitorizados, de serem avaliados, mas nada. Mais uma vez estamos a aflorar os problemas pela superfície e não pela profundidade que merece. Onde é que estão as garantias de que o processo ensino/aprendizagem deverá ser eficaz (pelos resultados)? Com esta portaria, mais uma vez, desresponsabilizam-se os professores.

#### ART17º

Quando e onde são trabalhados, para não dizer ensinados, os princípios, símbolos de identidade nacional e regional e os os valores e princípios inscritos em instrumentos com os constantes das alíneas d) e e)?

#### ARTº 19º

Mas que divulgação se faz dentro de uma escola de uma norma desta natureza? Veja-se: o delegado e o subdelegado da turma podem solicitar reuniões com o director de turma ou com o próprio professor para apreciação das matérias relacionados com o funcionamento da turma. O representante dos pais e encarregados de educação também pode ser convidado a participar.

Trata-se de um direito, mas que mecanismos são consagrados para garantir que se pode e como se pode efectivar?

Estarão os docentes cientes desta norma?

Sendo um direito dos alunos constitui-se num dever para os docentes? Como responsabilizá-los se não atenderem à solicitação?

ARTº 25º nº 2.

O director de turma ou o professor titular deve advertir o encarregado de educação, através de convocatória, sempre que o nº de faltas injustificadas se mostrar excessivo.

A questão é: como garantir que se cumpre? Que sanção resultará para o docente do seu não cumprimento?

ARTº 26º

Cabe à escola aplicar as medidas de combate ao absentismo escolar que se mostrem necessárias.

Que condições definem o absentismo? Quando há absentismo?

As escolas são obrigadas a ter estudos actualizados de absentismo? Fazem-nos?

Há em alguma escola medidas de combate ao absentismo?

Nº 2, alínea c) Discordamos desta medida, pelas razões acima expostas.

Nº 4 Discordamos, pois o aluno deveria ser excluído e, por tal, ter que repetir a disciplina nos anos seguintes.

ARTº 34º nº 3

Como é que se pode garantir que os alunos não voltam a participar em quaisquer actividades escolares? Parece-me pouco materializável.

ARTº 35º nº4

Chamo a atenção que, muito provavelmente, os regulamentos internos das escola terão de ser revistos devido a este ponto.

ARTº 45º nº 2

O conselho de turma disciplinar tem entre os seus membros um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma designado pela Associação de Pais e Encarregados da Escola ou, se não existir, no regulamento interno da escola.

Trata-se de uma inovação na medida em que até agora era competência do encarregado de educação eleito pelos demais da respectiva turma do aluno. A solução presente, parece-nos mais equilibrada, devendo só ser adoptada esta norma se nenhum encarregado de educação for eleito.

## ARTº 59º

Não temos problemas com este artigo, a não ser que duvidamos da forma como virá a ser implementado: o que fazer se um encarregado de educação se recusar a pagar a coima? Chamamos a atenção para o desequilíbrio entre as responsabilidades imputadas ao encarregado de educação, relativamente aos alunos e professores.

## ARTº 61º Nº 1

Em vez de se dizer "... não isenta ...", dever-se-ia dizer "... responsabiliza ...". A afirmação pela positiva é mais eficaz do que se for pela negativa.

## ART 63º

Como será feita, com que dimensão a divulgação deste Estatuto por toda a comunidade educativa da Escola?